



PUBLICADO Em 05/10/20
no quadro de publicações oficiais do
município, localizado no saguão da
Câmara Municipal de Fontoura Xavier.
Ass. do Servidor:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Decreto Legislativo Nº 04/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Fontoura Xavier para a Legislatura 2021/2024.

Algemiro Pinheiro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Fontoura Xavier para a legislatura 2021/2024, será fixado nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Os Vereadores de Fontoura Xavier receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.782,00.

Art. 3º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 4.538,40.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, a partir de 2022.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º.- O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 6º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 7º. É facultado ao vereador, quando for servidor efetivo do município perceber a remuneração de seu cargo, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 8º. Quando o vereador exercer suas atividades em período menor que 30(trinta) dias, os subsídios serão pagos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do mandato no mês.

Art. 9º. Em licença por motivo de saúde, os vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art.10. O Suplente de Vereador quando convocado receberá subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Parágrafo único: Em caso de viagem a serviço ou representação da Câmara Municipal deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados através de Decreto.

Art. 11. Será descontado do subsídio mensal do vereador, a razão de 1/30 (um trinta avos), por Sessão Ordinária, que deixar de comparecer.

Art. 12. O vereador que por motivo de força maior tiver que retirar-se do plenário durante a discussão da pauta e/ou da ordem do dia, só poderá fazê-lo através de requerimento fundamentado ao presidente e em caso de retirada sem a devida autorização, será descontado de seus subsídios a razão de 1/30 (um trinta avos).

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 14. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 29 de setembro de 2020.

Ver. Algemiro Pinheiro de Oliveira
Presidente

Registre-se e Publique-se: